



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 0903.001/2020

1.0 OBJETIVO:

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A SER REALIZADO EM VEÍCULO PRÓPRIO PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES, no Município de Santana do Acaraú/Ce.
- 1.2 Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com amparo legal integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão Eletrônico, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.3 RELAÇÃO DAS ROTAS ESCOLARES, COM BASE NO CALENDÁRIO ESCOLAR EM 180 (cento e oitenta) dias letivos.

	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL						
N°	ROTA	TURNO	TIPO DE VEICULOS	KM/DIA	QUANT. DIAS LETIVOS	TOTAL KM/ANO	
01	BAIXA FRIA DOS SANTOS - SERROTE - CASA DO ALUNO - BAIXA FRIA DOS SANTOS - CÓRREGO DAS ALMAS - FLORESTA - ÁGUAS BELAS - FLORESTA - CÓRREGO DAS ALMAS - BAIXA FRIA DOS SANTOS - SERROTE - CASA DO ALUNO BAIXA FRIA DOS SANTOS;	MANHÃ	ÔNIBUS	28,00	180	5040	
02	BAIXA FRIA DOS SANTOS - SERROTE - BAIXA FRIA DOS SANTOS - CÓRREGO DAS ALMAS - FLORESTA - ÁGUAS BELAS - FLORESTA - CÓRREGO DAS ALMAS - BAIXA FRIA DOS SANTOS - SERROTE - BAIXA FRIA DOS SANTOS;	TARDE	ÔNIBUS	28,00	180	5040	
03	JUNCO - CAMARÁ I - CAMARÁ II - CHORA - BAIXA FRESCA - MURICI - MENDES - PEBA;	MANHÃ	TOPIC	83,20	180	14976	
04	JUNCO - CAMARÁ I - CAMARÁ II - CHORA - BAIXA FRESCA - MURICI - MENDES - PEBA;	TARDE	TOPIC	82,30	180	14814	
05	PEBA I - MENDES - MURICI - CHORA;	MANHÃ	TOPIC	25,00	180	4500	
06	PEBA I - JATOBÁ - MENDES - TAMBOATÁ - BAIXA FRESCA - MURICI - CHORA;	TARDE	TOPIC	34,00	180	6120	
07	MUCAMBO - IMBURANAS - CHORA - PÉ DA SERRA - PEBA I - MENDES - CACIMBAS SALGADA - MURICI - CHORA;	TARDE	TOPIC	70,00	180	12600	
08	MUCAMBO - IMBURANAS - CHORA - TAMBOATÁ - PÉ DA SERRA - JATOBÁ - PEBA I - MENDES - BAIXA FRESCA - CACIMBAS SALGADA - MURICI - CHORA;	MANHÃ	TOPIC	64,50	180	11610	
09	CARNAÚBA - SERROTA - CANAFÍSTULA - SERROTA - CARNAÚBA;	MANHÃ	TOPIC	34,00	180	6120	
10	CARNAUBA - SERROTA - CANAFÍSTULA - SERROTA - CARNAPUBA;	TARDE	TOPIC	38,00	180	6840	
11	TABULEIRO DO GADO I - TABULEIRO DO GADO II - RAPOSA - PAU CAÍDO - PAUS BRANCO - BELÉM - CANAFÍSTULA - BELÉM - PAUS BRANCO - PAU CAÍDO - RAPOSA - TABULEIRO DO GADO II - TABULEIRO DO GADO I;	TARDE	ÔNIBUS	47,00	180	8460	





ī	1				\ R	ıb:
12	BELEM - PAUS BRANCO - PAU CAIDO - RAPOSA - TABULEIRO DO GADO II - TABULEIRO DO GADO I;	MANHÃ	ÔNIBUS	47,00	180	8460
13	TABULEIRO DO GADO I - TABULEIRO DO GADO II - RAPOSA - PAU CAÍDO - PAUS BRANCO - BELÉM - CANAFÍSTULA - BELÉM - PAUS BRANCO - PAU CAÍDO - RAPOSA - TABULEIRO DO GADO II - TABULEIRO DO GADO I;	MANHÃ	TOPIC	60,00	180	10800
14	RAPOSA - PAU CAÍDO - PAUS BRANCO - ZÉ PEREIRA - CASA DE ALUNO - SOROROCA - BELÉM - CANAFÍSTULA - BELÉM - SOROROCA - CASA DE ALUNO - ZÉ PEREIRA - PAUS BRANCO - PAU CAÍDO - RAPOSA - TABULEIRO DO GADO II - TABULEIRO DO GADO I;	TARDE	TOPIC	59,00	180	10620
15	GROSSO - IPUEIRAS DOS VELHOS - SANTA FÉ - TANQUES - XEICHO - LAGOA DO SERROTE - BARRO PRETO - LAGOA DO SERROTE - XEICHO - TANQUES - CASA DO ALUNO - IPUEIRAS DOS VELHOS - SANTA FÉ - GROSSO;	TARDE	MICRO	66,00	180	11880
16	GROSSO - IPUEIRAS DOS VELHOS - SANTA FÉ - TANQUES - XEICHO - LAGOA DO SERROTE - BARRO PRETO - LAGOA DO SERROTE - XEICHO - TANQUES - CASA DO ALUNO - IPUEIRAS DOS VELHOS - SANTA FÉ - GROSSO;	MANHÃ	MICRO	94,00	180	16920
17	ALTINHO - MALHADA DOS BOIS - JOÃO PIRES - SÃO FRANCISCO;	MANHÃ	MICRO	33,00	180	5940
18	ALTINHO - MALHADA DOS BOIS - JOÃO PIRES - SÃO FRANCISCO;	TARDE	MICRO	33,00	180	5940
19	BOM FIM - SÃO FRANCISCO - BOM JARDIM ATE A ESCOLA SÃO FRANCISCO;	MANHÃ	MICRO	52,00	180	9360
20	BOM FIM - SÃO FRANCISCO - BOM JARDIM ATE A ESCOLA SÃO FRANCISCO;	TARDE	MICRO	52,00	180	9360
21	TABULEIRO ALTO - SAFIEELE - SAPÓ - SAFIEELE - TABULEIRO ALTO;	MANHÃ	ÔNIBUS	28,00	180	5040
22	SAPÓ DE BAIXO - VILA NOVA - PICADINHAS - TABULEIRO ALTO - RUDIADOR - VARGEM;	MANHÃ	TOPIC	28,00	180	5040
23	TABULEIRO ALTO - SAFIEELE - SAPÓ - SAFIEELE - TABULEIRO ALTO;	TARDE	ÔNIBUS	28,00	180	5040
24	SAPÓ - MASSAPEZINHO - BELÉM - VENEZA - SANTANA;	MANHÃ	ÔNIBUS	26,00	180	4680
25	RIACHO FUNDO - CARNAÚBA - PISTOLA - CARNAÚBA - RIACHO FUNDO;	MANHÃ	TOPIC	26,00	180	4680
26	RIACHO FUNDO - CARNAÚBA - PISTOLA - CARNAÚBA - RIACHO FUNDO;	TARDE	TOPIC	26,00	180	4680
27	EQUITÓS - RIACHO VERDE - SERROTA - VÁRZEA CUMPRIDA - PISTOLA - VÁRZEA CUMPRIDA - SERROTA - RIACHO VERDE - EQUITÓS;	MANHÃ	TOPIC	30,00	180	5400
28	EQUITÓS - RIACHO VERDE - VÁRZEA CUMPRIDA - PISTOLA - VÁRZEA CUMPRIDA - RIACHO VERDE - EQUITÓS;	TARDE	TOPIC	30,00	180	5400
29	PAJEU I - PAJEU II - CHUCALHO - CHINELO - XEICHO II - CHINELO - CHUCALHO - IMBURANA - MULUGU I - CARNAÚBA - MULUGU II - ARANHA - PISTOLA - ARANHA - MULUGU II - CARNAÚBA - MULUGU I - IMBURANA - CHUCALHO - CHINELO - XEICHO II - CHINELO - CHUCALHO - PAJEU II - PAJEU I;	TARDE	ÔNIBUS	64,20	180	11556





						(111)
30	PEJEU II - CHOCALHO - XEICHO - IMBURANA - MULUNGU II - AÇUDE CARNAÚBAS - MULUNGU I - ARANHA - PISTOLA - ARANHA - MULUNGU I - AÇUDE CARNAÚBAS - MULUNGU II - IMBURANA - XEICHO - CHOCALHO - PAJEU II;	MANHÃ	MICRO	64,20	180	11556
31	BAIXA VERDE - ENGENHO VELHO - CAPOEIRA VELHA - CAMPINAS - MORRO DOS ROCHAS - PARAPUI - CURRAL GRANDE - PARAPUI - MORRO DOS ROCHAS - CAMPINAS - CAPOEIRA VELHA - ENGENHO VELHO - BAIXA VERDE;	MANHÃ	MICRO	58,00	180	10440
32	BAIXA VERDE - ENGENHO VELHO - CAPOEIRA VELHA - CAMPINAS - MORRO DOS ROCHAS - PARAPUI - CURRAL GRANDE - PARAPUI - MORRO DOS ROCHAS - CAMPINAS - CAPOEIRA VELHA - ENGENHO VELHO - BAIXA VERDE;	TARDE	MICRO	58,00	180	10440
33	BAIXA VERDE - VASSOURAS - SÃO MAURICIO - MIRADOR - SANTA ROSA - PAUS BRANCOS - SANTA ROSA - MIRADOR - SÃO MAURICIO - VASSOURAS - BAIXA VERDE (OBS: PASSAR PELO JABURÚ);	TARDE	MICRO	70,00	180	12600
34	BAIXA VERDE - VASSOURAS - SÃO MAURICIO - MIRADOR - SANTA ROSA - PAUS BRANCOS - SANTA ROSA - MIRADOR - SÃO MAURICIO - VASSOURAS - BAIXA VERDE (OBS: PASSAR PELO JABURÚ);	MANHÃ	MICRO	70,00	180	12600
35	ALTINHO - ÁGUA BRANCA - LAGOA DOS LOPES - PAUS BRANCOS - LAGOA DOS LOPES - ÁGUA BRANCA - ALTINHO (OBS: PASSAR PELA BOA VISTA);	MANHÃ	ÔNIBUS	69,00	180	12420
36	ALTINHO - ÁGUA BRANCA - LAGOA DOS LOPES - PAUS BRANCOS - LAGOA DOS LOPES - ÁGUA BRANCA - ALTINHO (OBS: PASSAR PELA BOA VISTA);	TARDE	ÔNIBUS	69,00	180	12420
37	DOURADO III - RIACHO DO MEIO II - LAGOINHA I - CANASTRO - TAMBOATÁ - DOURADO I - TAMBOATÁ - CANASTRO - LAGOINHA I - RIACHO DO MEIO II - DOURADO III;	MANHÃ	TOPIC	50,00	180	9000
38	DOURADO III - RIACHO DO MEIO II - LAGOINHA I - CANASTRO - TAMBOATÁ - DOURADO I - TAMBOATÁ - CANASTRO - LAGOINHA I - RIACHO DO MEIO II - DOURADO III;	TARDE	TOPIC	50,00	180	9000
39	CROATÁ II - BUQUEIRÃO - BULANDEIRA - CROATÁ I - DOURADO - CROATÁ I - BULANDEIRA - BUQUEIRÃO - CROATÁ II;	MANHÃ	TOPIC	40,00	180	7200
40	CROATÁ II - BUQUEIRÃO - CROATÁ I - DOURADO II - DOURADO I - DOURADO II - CROATÁ I - BUQUEIRÃO - CROATÁ II;	TARDE	TOPIC	40,00	180	7200
	SANTA RITA - AGROVILA - ÁGUA SALGADA - FAZENDA ELDORADO - QUIRIDO - CATIRINA - CONCEIÇÃO DA AMÉLIA - PEDRINHAS - SANTA RITA;	MANHÃ	TOPIC	64,00	180	11520
42	NOVO HORIZONTE - DOURADO - RIACHO DO MEIO - CAJAZEIRAS - SANTA RITA;	MANHÃ	TOPIC	43,00	180	7740
43	SANTA RITA - ELDOURADO - ÁGUA SALGADA - AGROVILA - SANTA RITA;	TARDE	TOPIC	70,00	180	12600
44	SANTA RITA - AGROVILA - ÁGUA SALGADA - FAZENDA ELDORADO - QUIRIDO - CATIRINA - CONCEIÇÃO DA AMÉLIA - PEDRINHAS - SANTA RITA;	TARDE	TOPIC	64,00	180	11520





و معنا			
Ý			S.
i Fis_	12	6	-ES
النا		سلا	
1 1700	-	-	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1

					112	
45	JAPURÁ - CASA DO ALUNO - PEDRINHAS - FAZENDA VENEZA - CONCEIÇÃO DA AMÉLIA - CATIRINA I - CATIRINA II - SANTA RITA - CATIRINA II - CATIRINA I - CONCEIÇÃO DA AMÉLIA - FAZENDA VENEZA - PEDRINHAS - JAPURÁ - CASA DO ALUNO;	MANHÃ	TOPIC	62,00	180	11160
46	ALTO DO CABRITO - CASA DO ALUNO - RIACHO DO MEIO - SALÃO II - SANTA RITA - SALÃO II - RIACHO DO MEIO - ALTO DO CABRITO - CASA DO ALUNO;	TARDE	TOPIC	49,00	180	8820
47	CACIMBAS - RANCHO ALEGRE - IPUERINHAS;	MANHÃ	MICRO	45,00	180	8100
48	CACIMBAS - IPUERINHAS (VIA AÇUDE);	MANHÃ	TOPIC	32,00	180	5760
49	CACIMBAS - CASA DO ALUNO - RANCHO ALEGRE - IPUERINHAS;	TARDE	MICRO	58,00	180	10440
50	CACIMBAS - TABULEIRO DO GADO - BARTOLOMEU - TABULEIRO DO GADO - CACIMBAS;	MANHÃ	MICRO	52,00	180	9360
51	CACIMBAS - TABULEIRO DO GADO - BARTOLOMEU - TABULEIRO DO GADO - CACIMBAS;	TARDE	MICRO	52,00	180	9360
52	CACIMBAS CHICO LIMA - RETIRO - PAJEÚ - RETIRO - CACIMBAS;	MANHÃ	MICRO	53,00	180	9540
53	CACIMBAS CHICO LIMA - RETIRO - PAJEÚ - RETIRO - CACIMBAS;	TARDE	MICRO	53,00	180	9540
54	LAGOA DO GIRAL - DESCANSO - OITICICA - CAJAZEIRAS - OLHO D'AGUA E AMEIXA - ESCOLA LADEIRA VERMELHA;	MANHÃ	MICRO	53,50	180	9630
55	LAGOA DO GIRAL - DESCANSO - OITICICA - CAJAZEIRAS - OLHO D'AGUA E AMEIXA - ESCOLA LADEIRA VERMELHA;	TARDE	MICRO	53,50	180	9630
56	AMEIXA - AMEIXA 3 BOCAS - BABECO - PEDRA REDONDA - LAGOA DO GIRAL - ESCOLA LADEIRA VERMELHA;	MANHÃ	TOPIC	48,00	180	8640
57	AMEIXA - AMEIXA 3 BOCAS - BABECO - PEDRA REDONDA - LAGOA DO GIRAL - ESCOLA LADEIRA VERMELHA;	TARDE	TOPIC	48,00	180	8640
58	CAPIM AÇU - ARGENTINA - BAIXA FRIA - PACOVAS - BAIXA FRIA - PEIXE - CASTRO - BAIXA FRIA;	MANHÃ	MICRO	58,00	180	10440
59	CAPIM AÇU - ARGENTINA - BAIXA FRIA - PACOVAS - BAIXA FRIA - PEIXE - BAIXA FRIA;	TARDE	MICRO	58,00	180	10440
60	CONCEIÇÃO II - SÃO VICENTE - CONCEIÇÃO III - CONCEIÇÃO II - ATÉ FINAL DO POÇO SALGADO - POÇO SALGADO ATÉ CONCEIÇÃO II ATÉ ESCOLA DO POÇO SALGADO;	MANHÃ	MICRO	46,50	180	8370
61	CONCEIÇÃO II - SÃO VICENTE - CONCEIÇÃO III - CONCEIÇÃO II - ATÉ FINAL DO POÇO SALGADO - POÇO SALGADO ATÉ CONCEIÇÃO II ATÉ ESCOLA DO POÇO SALGADO;	TARDE	MICRO	46,50	180	8370
02	PIEDADE - MORRO DOS CARMOS II - MORRO DOS CARMOS I - LAGOA DO CANTO - CASA DO ALUNO - BAHIA - CASA DO ALUNO LAGOA DO CARMO - MORRO DOS CARMOS I - MORRO DOS CARMOS II - PIEDADE;	MANHÃ	MICRO	49,50	180	8910
63	PIEDADE - MORRO DOS CARMOS II - MORRO DOS CARMOS I - LAGOA DO CANTO- CASA DO ALUNO - BAHIA - CASA DO ALUNO LAGOA DO CARMO - MORRO DOS CARMOS I - MORRO DOS CARMOS II - PIEDADE;	TARDE	MICRO	49,50	180	8910
64	SÃO BENTO - CASA DO ALUNO - SALGADINHO - ZÉ PEREIRA - BAHIA - ZÉ PEREIRA - SALGADINHO - SÃO	MANHÃ	TOPIC	21,00	180	3780



	PASO
	132 m
J. P13_	S

	BENTO - CASA DO ALUNO;	I		I	\ Ru	p:
	,					
65	SÃO BENTO - CASA DO ALUNO - SALGADINHO - ZÉ PEREIRA - BAHIA - ZÉ PEREIRA - SALGADINHO - SÃO BENTO - CASADO ALUNO;	TARDE	TOPIC	21,00	180	3780
66	BOA VISTA - PUBA - CASA DO GOGÔ - SALGADINHO - SANTANA (ESCOLA TÉCNICA) - SALGADINHO - CASA DO GOGÔ - PUBA - BOA VISTA;	MANHÃ	TOPIC	41,00	180	7380
67	BOA VISTA - PUBA - CASA DO GOGÔ - SALGADINHO - SANTANA (ESCOLA TÉCNICA) - SALGADINHO - CASA DO GOGÔ - PUBA - BOA VISTA;	TARDE	TOPIC	40,00	180	7200
68	AÇUDE DO MUCAMBINHO - MUTAMBEIRAS - AÇUDE DO MUCAMBINHO;	MANHÃ	MICRO	28,00	180	5040
69	AÇUDE DO MUCAMBINHO - MUTAMBEIRAS - AÇUDE DO MUCAMBINHO;	TARDE	MICRO	28,00	180	5040
70	CHORADOR - SÃO VICENTE - FAZENDINHA - BAIXA FRIA - FAZENDINHA - SÃO VICENTE - CHORADOR;	MANHÃ	MICRO	56,00	180	10080
71	CHORADOR - SÃO VICENTE - FAZENDINHA - BAIXA FRIA - FAZENDINHA - SÃO VICENTE - CHORADOR;	TARDE	MICRO	56,00	180	10080
72	SOBRADINHO - RIACHO DAS FLORES - EQUITÓS - ESCONDIDO - SEDE - ESCONDIDO - EQUITÓS - RIACHO DAS FLORES - SOBRADINHO;	MANHÃ	MICRO	25,00	180	4500
73	BOM JARDIM - MALHADA DOS BOIS - MONTE ALEGRE - SEDE - MONTE ALEGRE - MALHADA DOS BOIS - BOM JARDIM;	MANHÃ	TOPIC	38,00	180	6840

	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO					
	1					
N°	ROTA	TURNO	TIPO DE VEICULOS	KM/DIA	QUANT. DIAS LETIVOS	TOTAL KM/ANO
74	PEIXE - BAIXA FRIA - PACOVAS - BAIXA FRIA - ARGENTINA - SÃO VICENTE - ESCOLA DO CAMPO - SÃO VICENTE - ARGENTINA - BAIXA FRIA - PACOVAS - BAIXA FRIA - PEIXE;	TARDE	MICRO	86,00	180	15480
75	LADEIRA VERMELHA - PEDRA REDONDA - LAGOA GIRAL - LADEIRA VERMELHA - AMEIXA - AÇUDE NOVO - OITICICA - CAJAZEIRAS - OLHO D'AGUA DAS POMBAS - TRÊS BOCA - CONCEIÇAO II - CONCEIÇAO I - SÃO VICENTE - COLÉGIO FAZENDINHA - SÃO VICENTE - CONCEIÇÃO I - CONCEIÇÃO II - TRÊS BOCA - OLHO D' AGUA DAS POMBAS - CAJAZEIRAS - OITICICA - AÇUDE NOVO - AMEIXA - LADEIRA VERMELHA - LAGOA DO GIRAL - PEDRA REDONDA;	TARDE	MICRO	84,00	180	15120
76	POÇO SALGADO - CONCEIÇÃO II - NOVA CONCEIÇÃO - CONCEIÇÃO III - CONCEIÇÃO I - SÃO VICENTE - CHORADOR- ATÉ ESCOLA DO CAMPO;	TARDE	ONIBUS	60,00	180	10800
77	PEDRA REDONDA - LAGOA DO GIRAL - LADEIRA VERMELHA - BABECO - AMEIXA - AÇUDE NOVO - OITICICA - OLHO D'AGUA A ESCOLA DO CAMPO;	MANHÃ	MICRO	112,00	180	20160
78	ESCOLA TÉCNICA - MONTE ALEGRE - SÃO VICENTE - CAPIM AÇU - ARGENTINA - BAIXA FRIA - PACOVA - PEIXE;	TARDE	MICRO	62,00	180	11160





	Signilialde e	e Cransparencii	Á		Tris-1	200
1					Rub:	
79	CACIMBAS - CASA DO ALUNO - PAJEÚ - BARTOLOMEU - AROEIRA - CANAFÍSTULA - COLEGIO NAZARÉ (SANTANA) - CANAFÍSTULA - AROEIRA - BARTOLOMEU - PAJEÚ - CACIMBAS - CASA DO ALUNO;	MANHÃ	ÔNIBUS	112,00	180	20160
80	MULUNGU DOS IRINOS - SERROTA II - SERROTA I - CARNAÚBA - VALE DO CARNAÚBA - CAEIRAS - TABULEIRO DO GADO II - TABULEIRO DO GADO I;	MANHÃ	ÔNIBUS	80,00	180	14400
81	ESCOLA TECNICA - CACIMBAS - RANCHO ALEGRE - IPUEIRINHAS;	TARDE	MICRO	97,00	180	17460
82	RIACHO DO MEIO - SALÃO - RIACHO DOS PORCOS - NOVA HORIZONTE - PRIMAVERA - SANTA RITA - SANTANA - SANTA RITA - PRIMAVERA - NOVA HORIZONTE - RIACHO DOS PORCOS - SALAO - RIACHO DO MEIO;	MANHÃ	ÔNIBUS	48,00	180	8640
83	SANTA RITA - CATIRINA - SANTA RITA;	MANHÃ	TOPIC	60,00	180	10800
84	RIACHO DO MEIO - SALÃO - RIACHO DOS PORCOS - NOVA HORIZONTE - PRIMAVERA - SANTA RITA - SANTANA - SANTA RITA - PRIMAVERA - NOVA HORIZONTE - RIACHO DOS PORCOS - SALÃO - RIACHO DO MEIO;	TARDE	TOPIC	42,00	180	7560
85	DOURADO - TAMBOATÁ CANASTRO - CASA DE ALUNOS I - CASA DE ALUNOS II - CROATÁ - CASA DE ALUNOS III - BULANDEIRA - SANTANA - BULANDEIRA - CASA DE ALUNOS III - CROATÁ - CASA DE ALUNOS II - CASA DE ALUNOS I - CANASTRO - DOURADO;	MANHÃ	ÔNIBUS	74,00	180	13320
86	DOURADO - TAMBOATÁ CANASTRO - CASA DE ALUNOS I - CASA DE ALUNOS II - CROATÁ - CASA DE ALUNOS III - BULANDEIRA - SANTANA - BULANDEIRA - CASA DE ALUNOS III - CROATÁ - CASA DE ALUNOS II - CASA DE ALUNOS I - CANASTRO - DOURADO;	MANHÃ	ÔNIBUS	74,00	180	13320
87	MORRO DOS ROCHA - PARAPUI - SANTANA - PARAPUI - MORRO DOS ROCHA;	MANHÃ	ÔNIBUS	56,00	180	10080
88	MORRO DOS ROCHA - PARAPUI - SANTANA - PARAPUI - MORRO DOS ROCHA;	MANHÃ	ÔNIBUS	56,00	180	10080
89	PISTOLA - RIACHO FUNDO - CARNAÚBA - EQUITÓS - COLÉGIO NAZARÉ (SANTANA) - EQUITÓS - CARNAÚBA - RIACHO FUNDO - PISTOLA;	MANHÃ	MICRO	58,00	180	10440
90	ESCOLA TÉCNICA - EQUITÓS - RIACHO VERDE - RIACHO FUNDO - VÁRZEA CUMPRIDA - PISTOLA - MULUNGU - COALHO - CHINELO - PAJEÚ;	TARDE	MICRO	72,00	180	12960
91	SANTA LUZIA - BOM FIM - SÃO FRANCISCO - MALHADA DOS BOIS - ALTINHO - BOM JARDIM - ATÉ A FAZENDINHA;	MANHÃ	MICRO	95,00	180	17100
92	ESCOLA TÉCNICA - ÁGUAS BELAS - LAGOA DO SERROTE - BARRO PRETO - TANQUES;	TARDE	ÔNIBUS	98,00	180	17640
93	PARAPUI - ENGENHO VELHO - CAPOEIRA VELHA - VASSOURAS - SÃO MAURICIO - PAUS BRANCOS - LAGOA DOS LOPES - SANTANA:	MANHÃ	ÔNIBUS	58,00	180	10440



7740

180

43,00

MANHÃ

ÔNIBUS

DOS LOPES - SANTANA;

ASSENTAMENTO - BOIS;

94

BOIS - ASSENTAMENTO - CANAFÍSTULA - VERTENTE - INGÁ -SÃO LUIS - ALVAÇÃ - ALECRIM - ÁGUAS BELAS - ESCOLA TÉCNICA - ÁGUAS BELAS - ALECRIM - ALVAÇA - SÃO LUIS -

PRAZERES - INGA - VERTENTE - CANAFÍSTULA -



TARDE

MANHÃ

TARDE

MANHÃ

TARDE

ÔNIBUS

MICRO

TOPIC

MICRO

TOPIC

	E Flo	SO COES	
	\ Rub:		
45,00	180	8100	
127,00	180	22860	
100,00	180	18000	
90,00	180	16200	
30,00	180	5400	
52,00	180	9360	
48,00	180	8640	

Saries

_				,		
100	MUTAMBEIRAS - AÇUDE MUCAMBO - RUDIADOR - TABULEIRO ALTO - SANTANA;	MANHÃ	ÔNIBUS	52,00	180	9360
101	MUTAMBEIRAS - AÇUDE MUCAMBO - RUDIADOR - TABULEIRO ALTO - SANTANA;	TARDE	ÔNIBUS	48,00	180	8640
102	VERMELHA;	TARDE	TOPIC	93,00	180	16740
103	TANQUES - GROSSO - LAGOA DO SERROTE - PRIMAVERA - BARRO PRETO - PRIMAVERA - LAGOA DO SERROTE - SANTANA - LAGOA DO SERROTE - PRIMAVERA - BARRO PRETO - LAGOA DO SERROTE - GROSSO - TANQUES;	MANHÃ	ÔNIBUS	98,00	180	17640
104	BAIA - SÃO BENTO - SOROROCA - MORRO DOS CARMOS - SANTANA - MORRO DOS CARMOS - SOROROCA - SÃO BENTO - BAIA;	MANHÃ	ÔNIBUS	80,00	180	14400
105	BAIA - SÃO BENTO - SOROROCA - MORRO DOS CARMOS - SANTANA - MORRO DOS CARMOS - SOROROCA - SÃO BENTO	TARDE	ÔNIBUS	80,00	180	14400

1.3.1. DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO POR LOTE:

BOIS - ASSENTAMENTO - CANAFÍSTULA - VERTENTE - INGÁ -SÃO LUIS - ALVAÇÃ - ALECRIM - ÁGUAS BELAS - ALECRIM -

ALVAÇÃ - SÃO LUÍS - PRAZERES - INGÁ - VERTENTE -

PEBA I - MENDES - BAIXA FRESCA - BULANDEIRA -

PISTOLA - RIACHO VERDE - ESCONDIDO - SANTANA;

ESCOLA TÉCNICA - SAPO - TABULEIRO ALTO;

BULQUEIRAO - MURICI - CHORA - RUDIADOR - SANTANA;

PAJEU - CHUCALHO - UMBURANAS - MULUNGU - CHINELO -

CANAFÍSTULA - ASSENTAMENTO - BOIS; MUCAMBO - IMBURANAS - CAMARA - SANTANA;

95

96

97

98

99

- 1.3.1.1. JUSTIFICA-SE tal critério de julgamento e adjudicação por LOTE devido as seguintes particularidades:
- 1.3.1.2. Buscou-se evitar o aumento do número de fornecedores, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos na prestação dos serviços por diferentes fornecedores, já que o que se busca contratar é o serviço de transporte escolar;
- 1.3.1.3. Procurou-se lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação;
- 1.3.1.4. Diante do aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública; 1.3.1.5. Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si" Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara TCU;
- 1.3.1.6. A adoção da adjudicação do por LOTE por grupo/lote, demonstra-se ser mais vantajoso dessa escolha comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por Menor Preço POR LOTE, em cumprimento às disposições dos arts. 3°, § 1°, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1° e 2°, todos da Lei n. 8.666/1993;
- 1.3.1.7. Foi efetuado o agrupamento dos itens em lotes, visando dotar de maior celeridade e eficiência as várias etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e gerenciamento dos futuros contratos bem como a execução dos serviços e controles dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação.

1.0. DOS VEÍCULOS:

- 2.1. Os veículos serão do seguinte tipo/especificações:
- 2.1.1. Veículo tipo <u>"TOPIC", "MICRO" e "ÔNIBUS"</u>, conforme a especificação do veículo. O veículo deverá ser mantido em boas condições de uso.

2.2. Dos veículos "ÔNIBUS" será exigido:

2.2.1. Capacidade homologada de no mínimo 42 (quarenta e dois) assentos para passageiros, sendo que um assento será obrigatoriamente utilizado pelo monitor.



- FIS 140 -ES
- 2.2.2. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.
- 2.2.3. A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.
- 2.2.4. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002.
- 2.2.5. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, PELO SETOR DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção.
- 2.3. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo. Não serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos.
- 2.3.1. O veículo não poderá operar com idade de fabricação superior a 20 (vinte) anos, durante todo o período a contratação.
- 2.3.2. O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente.

2.4. Dos veículos "TOPIC" será exigido:

- 2.4.1. Capacidade homologada de no mínimo 15 (quinze) assentos para passageiros, sendo que um assento será obrigatoriamente utilizado pelo monitor.
- 2.4.2. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.
- 2.4.3. A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.
- 2.4.4. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002.
- 2.4.5. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, PELO SETOR DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção.
- 2.5. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo. Não serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos.
- 2.5.1. O veículo não poderá operar com idade de fabricação superior a 15 (quinze) anos, durante todo o período a contratação.
- 2.5.2. O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente.

2.6. Dos veículos "MICRO" será exigido:

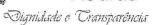
- 2.6.1. Capacidade homologada de no mínimo 25 (vinte e cinco) assentos para passageiros, sendo que um assento será obrigatoriamente utilizado pelo monitor.
- 2.6.2. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.
- 2.6.3. A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.
- 2.6.4. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002.
- 2.6.5. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, PELO SETOR DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção.
- 2.7. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo. Não serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos.
- 2.7.1. O veículo não poderá operar com idade de fabricação superior a 15 (quinze) anos, durante todo o período a contratação.
- 2.7.2. O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente.

3.0. JUSTIFICATIVA:

3.1. A prestação dos serviços justifica-se pela necessidade de fornecer transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino visando à efetivação de programa suplementar de acesso à escola, consistente no serviço de transporte escolar nas localidades necessitadas. Trata-se de uma observância e de cumprir o que é estabelecido na Constituição Federal, uma vez que ela dispõe que é dever do estado para cumprir com a educação fornecer serviço de transporte escolar em todas as etapas da educação básica em









atendimento ao educando, conforme art. 208º, VII da CF/88 e art. 4º, VIII da LDB e art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2. A contratação visa ainda garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes de Santana do Acaraú, contribuindo para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da rede pública de ensino, atendendo todas as áreas da zona rural, distritos e sede do município

3.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

3.2.1. A escolha da modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha.

4.0. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será realizado mediante a prestação do serviço, objeto do contrato e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú.
- 4.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 4.3. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú.

5.0. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O Contrato terá vigência a partir da data da assinatura, tendo validade até 31/12/2020, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.0 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS:

- 6.1 Os proponentes ficam cientes de que devem observar as seguintes normas deste edital:
- 6.1.1 O contratado assume o compromisso de transportar os estudantes, do local de embarque e desembarque na Escola onde estes estudarem, ida e volta, sendo que os mesmos deverão estar na Escola de 5 a 10 minutos antes do início das aulas, de modo que os alunos não cheguem atrasados, transportando-os com zelo, cuidado e presteza, assumindo, para tanto, as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes deste transporte, obrigando-se a manter os alunos seguros na decorrência do contrato.
- 6.1.2 O contratado somente poderá subcontratar os serviços mediante autorização expressa formal do Contratante.
- 6.1.3 Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos estudantes. Essa substituição depende de expressa autorização do Contratante, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos pertinente e de nova vistoria.
- 6.1.4 Quando houver substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente à SEDUC e apresentada a qualificação do mesmo.
- 6.1.5 Todos os veículos utilizados no Transporte Escolar deverão sujeitar-se a vistorias trimestrais realizadas pelo Setor do FISCALIZAÇÃO do Município de SANTANA DO ACARAÚ. A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, tacógrafo, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive durante a realização do itinerário, sem aviso prévio aos contratados.
- 6.1.6 Poderá haver oscilações para mais ou para menos no número de alunos a que se referem os itinerários, sem que isso afete a proposta e o cumprimento do contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 6.1.7 Quando o itinerário possuir mais alunos do que a carga máxima permitida do veículo, deve a empresa vencedora do itinerário comunicar a municipalidade para que tome as providências cabíveis.
- 6.1.8 A empresa licitante poderá elaborar proposta para apenas um itinerário, ou mais de um, desde que os itinerários sejam em turnos diversos.
- 6.1.9 O condutor de veículo destinado à condução de escolares deverá satisfazer os requisitos abaixo relacionados, conforme o art. 138 do Código Nacional de Trânsito:
- ter idade superior a vinte e um anos;
- ser habilitado na categoria "D ou E";
- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; 6.1.10 Fica expressamente proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos escolares.







- 6.1.11 Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.
- 6.1.12 O contratado deverá obedecer as normas vigentes relacionadas ao trânsito e à prestação do serviço de Transporte Escolar, bem como as que vierem a ser promulgadas, ressalvada a revisão contratual dos valores, caso a nova legislação imponha custos adicionais não previstos no contrato originário.
- 6.1.13 O contratado responderá direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.
- 6.1.14 Os veículos destinados ao transporte escolar deverão atender todas as características exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de rejeição do mesmo, devendo nesse caso o contratado apresentar outro carro que o substitua. Caso não seja atendido o pedido de troca, será justificativa para rescisão do contrato e/ou não assinatura do mesmo.
- 6.1.15 Os veículos deverão atender às especificações constantes no Anexo I.
- 6.1.16 Os veículos deverão estar em condições perfeitas de uso, licenciados e segurados contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo os seus ocupantes.
- 6.1.17 A manutenção dos veículos compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, lavagem, lubrificação e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento constitui parte integrante dos serviços contratados, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ qualquer reembolso à empresa Contratada decorrente destes encargos.
- 6.1.18 O veículo deverá ser entregue para vistoria no FISCALIZAÇÃO do MUNICÍPIO de SANTANA DO ACARAÚ, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data da solicitação pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, após a adjudicação do objeto.
- 6.1.19 A "Ordem de Início dos Serviços" será emitida mediante entrega do Laudo de Vistoria do veículo, emitido pelo FISCALIZAÇÃO, atestando as perfeitas condições de uso e aptidão para realização dos serviços.
- 6.1.20 Após a vistoria e a emissão da "Ordem de Início dos Serviços" pela FISCALIZAÇÃO, os veículos deverão ser colocados à disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços.
- 6.1.21 Os veículos deverão trabalhar com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como com o comprovante da apólice de seguro.
- 6.1.22 Os veículos deverão ficar à disposição da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO conforme condições estabelecidas no Anexo I.
- 6.1.23 A fiscalização do estado físico do veículo utilizado nos serviços será efetuada pelo FISCALIZAÇÃO, que realizará vistorias sempre que a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO julgar necessário, podendo esta solicitar a qualquer tempo a substituição do veículo que considerar fora de condições operacionais.
- 6.1.24 Deverá haver substituição do veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.

6.1.25 Os veículos ainda deverá possuir os seguintes itens:

- Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor;
- Seguro contra acidentes;
- Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso;
- Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.

7.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO COMPLEMENTAR:

- 7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, através de profissionais habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.
- 7.2. A execução dos serviços deverá acontecer diariamente, ou conforme a necessidade das respectivas secretarias/Órgãos, dependendo da demanda de cada uma.
- 7.3. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato das secretarias contratante, especialmente designado.
- 7.4. O representante da secretaria contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.6. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Secretaria e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos





resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

- 7.7. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do Edital e do respectivo Contrato.
- 7.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.9. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.10. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.
- 7.11. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.
- 7.12. O motorista também será identificado com crachá, devidamente uniformizados e com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.
- 7.13. O motorista devera zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veiculo e usem corretamente o cinto de segurança.
- 7.14.O motorista devera zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.
- 7.15. O motorista devera manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.
- 7.16. O motorista devera comunicar à Unidade Escolar e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- 7.17. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.
- 7.18. A licitante vencedora apresentará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados, e demais informações que se fizerem necessárias.

8.0. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O prazo de validade do contrato, que será <u>até 31/12/2020</u>, a contar da data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado, na forma do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 9.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- 9.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
- 9.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 9.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA.
- 9.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.
- 9.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 9.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- 9.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato.
- 9.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.
- 9.12. Assegurar o livre acesso e o acompanhamento da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.
- 9.13. Informar mensalmente no primeiro dia útil de cada mês o valor total das receitas próprias realizadas no mês anterior.
- 9.14. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Executar o objeto do Contrato **até 31/12/2020**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;









- 10.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE:
- 10.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.6. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.7. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.8. Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva, conserto de câmaras de ar e pneus, vidros, lavagens, lubrificação e despesas decorrentes de colisão e/ou as ocasionadas por comprovado mau uso ou utilização inadequada do veículo. Cabe também a Contratada revisar, periodicamente, o nível do óleo do motor, nível do reservatório de partida a frio, fluídos e pressão de ar nos pneus. Bem como a despesas com condutor motorista e combustível, bem como arcar com as despesas de seguro automotivo;
- 10.9. Responsabilizar-se pela condução do veículo com as cautelas normais, munido da documentação correspondente, respeitando a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente no país concernente a trânsito;
- 10.10. Responsabilizar-se, por qualquer, multas por infrações de trânsito ocorridas durante a execução dos serviços;
- 10.11. Em caso de acidentes, furto ou roubo do veículo, providenciar o imediato registro da ocorrência policial, repassando imediatamente à Contratante informações tais como eventuais testemunhas, número do boletim de ocorrência (B.O.), indicação da autoridade que o lavrou, outros veículos envolvidos, dados de seus condutores, apólices de seguro e informações sobre vítimas, se for o caso. Devendo o mesmo ser substituído no prazo de 24h para não acarretar prejuízo a execução dos serviços;
- 10.12. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;
- 10.13. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo o melhor preço aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis;
- 10.14. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- OBSERVAÇÃO: É expressamente proibido ao transportador conduzir pessoas que não alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde o não cumprimento poderá haver motivação para rescisão unilateral do contrato:
- 10.15. A presente prestação de serviço é intransferível, se o contrato for transferido, poderá ser rescindido unilateralmente.
- 10.16. Cumprir o trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
- 10.17. Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- 10.18. Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município:
- 10.19. Responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa:
- 10.20. Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- 10.21. Manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito.
- 10.22. Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pela Secretaria de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;
- 10.23. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso;
- 10.24. As crianças menores de 10 (dez) anos deverão ser transportadas nos bancos traseiros;
- 10.25. Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel (placas vermelhas);
- 10.26. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com a altura de vinte a trinta centimetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas:

11.0. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES:

- 11.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:
- I Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- II Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
- III Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;









- IV Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
- V Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
- VI Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
- VII Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
- VIII Manter a ordem no interior do veículo:
- IX Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
- X Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;
- XI Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
- XII Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas);
- XIII Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone:
- XIV Notificar ao Secretaria de Educação a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido por lei.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. A empresa contratada fica obrigada a ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.
- 12.2. Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas neste edital.
- 12.3. Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ou Diretor(a) da Escola.
- 12.4. Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.
- 12.5. Em caso de quebra de veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.
- 12.6. A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.
- 12.7. A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, por escrito, que se manifestará no caso de **Projetos e Programas** onde houver atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de **familiares de alunos**, salvo nos casos autorizados por escrito pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- 12.8. A Contratada fica obrigada a Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.
- 12.9. A Contratada fica obrigada a Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

